



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025  
(à MPV 1290/2025)**

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica disponível ao trabalhador que tenha optado pela sistemática de saque-aniversário e que tenha tido contrato de trabalho extinto ou suspenso, nas hipóteses de que trata o art. 20, *caput*, incisos I, I A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo **ampliar o período de elegibilidade para o saque do FGTS**, estendendo a data limite da MP de **28 de fevereiro de 2025 para 31 de dezembro de 2025**.

A Medida Provisória nº 1.290/2025 corrige uma falha da sistemática do saque-aniversário, permitindo que trabalhadores demitidos entre **1º de janeiro de 2020 e a data de sua publicação** possam acessar seus próprios recursos. No entanto, ao limitar o benefício a essa data, a MP **exclui trabalhadores que podem ser demitidos ao longo do ano de 2025**, perpetuando a mesma injustiça que busca corrigir.

Ao estender o prazo até **31 de dezembro de 2025**, a emenda assegura que **todos os trabalhadores demitidos neste ano tenham o mesmo direito**, evitando uma nova disparidade e garantindo mais previsibilidade financeira em um cenário ainda desafiador no mercado de trabalho.



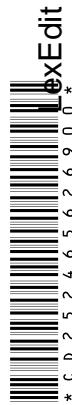
Além disso, essa ampliação **não gera impacto fiscal** para o governo, pois os valores pertencem aos próprios trabalhadores e já estão depositados em suas contas do FGTS. Com essa medida, buscamos fortalecer a **proteção social** e garantir que ninguém seja prejudicado por um critério temporal que pode excluir milhares de brasileiros do acesso ao seu próprio dinheiro.

Dessa forma, essa emenda promove **mais justiça e equidade**, garantindo que a medida alcance todos os trabalhadores que enfrentarem demissões até o final de 2025.

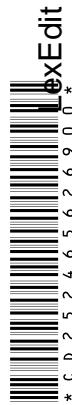
Sala da comissão, 5 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252465626900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



\* C D 2 5 2 4 6 5 6 2 6 9 0 0 \*



\* C D 2 5 2 4 6 5 6 2 6 9 0 0 \*